



ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

22

PROJETO de LRI N° 061/2004

Em 20 de maio de 19x2004

Autor Antonio Alves Pimentel

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de Serviços de Telefonia, instalam Medidores nos domicílios que tenham Telefones fixos, comerciais e residenciais E OUTRAS INOBRIGAÇÕES

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justica e Redacção
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 27 de 19x0011
Presidente
Secretário

Aprovado em sessão de 10 de 12
de 19x0011 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
Presidente
Secretário

Aprovado em sessão de 10 de 12
de 19x0011 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
Presidente
Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal de ____ de 19 ____
Presidente



RECEBIDO NA SECRETARIA
EM. 20 / 05 / 04
ÀS HORAS.
(Assinatura)
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Campina Grande

(Casa de Félix Araújo)
Estado da Paraíba

Projeto de Lei N° 061 / 2004.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de Serviços de Telefonia Instalarem MEDIDORES nos domicílios Que tenham telefones fixos, comerciais e Residenciais.

Art. 1º - As concessionárias de serviços telefônicos fixos ficam obrigadas a instalarem medidores nos endereços domiciliares residenciais e comerciais que sejam usuários de telefonia fixa.

Art. 2º - O custo da instalação ficará por conta do consumidor não podendo o mesmo exceder a 30% do valor cobrado pela instalação da linha telefônica.

Art. 3º - As concessionárias de serviços telefônicos terão 12 (doze) meses para se adaptarem ao Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - No caso da concessionária não cumprir os Artigos 1º e 3º, desta Lei, será penalizada em 1000 UFIR diária por consumidor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Sala das S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 12 de maio de 2004.

(Assinatura)
Antonio Alves Pimentel Filho
Vereador Líder do PMDB

Justificativa:

Caros colegas vereadores, para que um consumidor residencial de energia elétrica possa pagar o consumo mensal, tem instalado na sua residência um medidor, o mesmo acontece com o consumo de água encanada, se já existe a tecnologia (**medidores de pulsos telefônicos**) a disposição das empresas de telefonia, o por que destas empresas não aceitarem que se coloque medidor dos pulsos consumido pelos usuários de telefones fixos?

Sabemos das inúmeras reclamações e processos judiciais, sobre consumos que não condiz com o histórico do usuário, reclamações de ligações para o exterior sem que o usuário não tenha nenhum contato com outro países que não o nosso, e tantas outras reclamações que se resolveria com um medidor de pulsos telefônico.

Senhores vereadores, nada mais do que justo, atender a necessidade do consumidor de **DISPOR DO CONTROLE DE CONSUMO DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS**, essa unilateralidade e imposição da forma a qual se presta esse serviços deve ter um fim. Deveria sim, as empresas de telefonia fazer questão da transparência entre o consumidor e as empresas.

Por fim, acostado na Constituição Federal, e com a Lei nº 8.078/90, que se refere aos Direitos dos Consumidores, conclamo aos meus pares a aprovação deste Projeto de Lei, dando assim, aos milhares de consumidores da telefonia um instrumento importantíssimo atendo os reclamos do povo.

O Autor.